

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 582, publicada no D.O.U. de 14/3/2019, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: ASSUPERO Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Paraibana, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201101413		
PARECER CNE/CES Nº: 789/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Paraibana (FAP), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE PARAÍBANA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201101413 em 04-03-2011.

2. Da Mantida

A FACULDADE PARAÍBANA, código e-MEC nº 201101413, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC 3.736, publicada em 3.736. A IES está situada na Rua Manoel Gualberto Nº 255, Miramar, João Pessoa, PB.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/04/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (201).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE PARAÍBANA é mantida pela - ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA. , código e-MEC nº 2415, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede e foro na cidade de São Paulo, SP.

Foram consultadas em 20/04/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: 06099229000101

• CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 18/10/2018.

• Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 16/05/2018.

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
2085	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SALVADOR (Ceusa)
2917	FACULDADE BRASIL NORTE (FABRAN)
2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ (FACIMA)
2240	FACULDADE DE FORTALEZA (FAFOR)
2148	FACULDADE DE PALMAS (FAPAL)
2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA (FASC)
2245	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO (FACES)
2150	FACULDADE DO PIAUÍ (FAPI)
2242	FACULDADE DO RECIFE (FAREC)
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO (FACSUM)
2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU (FAFIG)
2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL (FACSUL)
3783	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO (FAPEN)
2243	FACULDADE PARAÍBANA (FAP)
2420	FACULDADE PARANAENSE (FAPAR)
2248	FACULDADE SERGIPANA (FASER)
2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR (IBHES)
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA (ICEC)
3784	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE (IESRN)
3785	INSTITUTO MARANHENSE DE ENSINO E CULTURA (IMEC)
322	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>IDD</i>	<i>ENADE</i>	<i>Vagas Anuais</i>
(58624) ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	3	3	500
(104582) COMÉRCIO EXTERIOR	Tecnológico	-	-	-	-	100
(73323) DIREITO	Bacharelado	4	1	-	3	100
(99208) FISIOTERAPIA	Bacharelado	-	-	-	-	100
(104152) GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	-	-	-	-	100
(104146) GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	-	-	-	-	200
(104140) GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	-	-	-	-	100
(104148) GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	-	-	-	-	100
(104142) MARKETING	Tecnológico	-	-	-	-	100
(104144) PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	-	-	-	-	200
(58631) PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	-	-	-	SC	100

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as

alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/10/2011 a 08/10/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 90185.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 90185, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE PARAÍBANA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 04/04/2017 a 08/04/2017, e resultou no Relatório nº 121802, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,5
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 123943.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação *in loco* do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE PARAÍBANA obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE PARAÍBANA possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PARAÍBANA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE PARAÍBANA, situada à Rua Manoel Gualberto 255, Miramar - João Pessoa/PB, mantido pela ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator da CES/CNE

Será levado em consideração, na presente análise, o resultado da visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e as considerações e conclusões da SERES. Deve-se salientar que houve uma mudança no endereço, e que a avaliação *in loco* foi realizada no novo endereço, na Rua Professor Joaquim Francisco Veloso Galvão, nº 1.860, bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba. A avaliação da comissão do Inep tem como síntese o seguinte quadro de conceitos:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,5
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,4
Conceito Institucional	3

Em termos da qualidade da oferta, estes conceitos estão dentro dos padrões estabelecidos pelas normas atualmente vigentes. A SERES, em suas considerações e conclusões, estabeleceu o que segue, *ipsis litteris*:

[...]

7. Relatório da SERES

O Relatório resultante da Avaliação *in loco* do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de

qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE PARAÍBANA obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE PARAÍBANA possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PARAÍBANA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE PARAÍBANA, situada à Rua Manoel Gualberto 255, Miramar - João Pessoa/PB, mantido pela ASSUPERO - ENSINO SUPERIOR S/S LTDA, com sede e foro na cidade de São Paulo Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, encaminho meu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Paraibana (FAP).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Paraibana, com sede na Rua Professor Joaquim Francisco Veloso Galvão, nº 1.860, bairro dos Estados, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida por ASSUPERO Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente